



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 05 de outubro de 2022.

PC nº 182.10.2022

Ref.: Ofício nº 231/2022 – GP – Proc. CM nº 4595/2022 – Cota nº 16/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 127/2022**, de iniciativa do **Legislativo**, que institui Zona Especial de Interesse Social, Categoria C - ZEIS-C - no Município de Santo André, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

Em que pesem os elevados propósitos que inspiraram o Vereador, autor do projeto, a lei que se pretende instituir é, de fato, verticalmente incompatível com a Constituição do Estado de São Paulo, especialmente com os seus arts. 5º, 47, II e XIV, e 144.

A tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, o que abrange, efetivamente, a concepção de programas como o da espécie.

Embora elogiável a preocupação do Legislativo a iniciativa não tem como prosperar uma vez que, conforme determina a Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004 – Plano Diretor do Município de Santo André, toda matéria de natureza urbanística e de política urbana deve ser submetida à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Política Urbana.

Dessa maneira, não foi respeitada a regular tramitação de um projeto desta natureza, tendo em vista que a matéria não foi objeto de análise e aprovação do Conselho Municipal de Habitação e do Conselho Municipal de Política Urbana.

Por derradeiro, cumpre informar, que está em fase de elaboração a revisão do Marco Regulatório da Política Urbana de Santo André, que visa a atualização das legislações que definem as regras para o uso, desenho e ocupação das áreas do município.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André